



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.  
*Mônica 989*  
**05 JUN. 2020**  
*Flávia Cândido*  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

**DECRETO Nº 059/2020**

**Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes no âmbito do Município de Pains em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.**

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.  
*468*  
**05 JUN. 2020**  
*Maria Lúcia*  
Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

**CONSIDERANDO** que as orientações das autoridades de saúde, assim como as práticas bem sucedidas em todo mundo, demonstram a eficiência do uso de máscaras para contenção da disseminação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Gabinete de Crise e Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública promovida pelo Covid-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes a partir do dia 05 de junho de 2020, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Pains, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, somente poderão atender clientes e consumidores se estes estiverem utilizando máscaras faciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento da medida estabelecida neste Decreto e, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação da determinação, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

**I** - Pessoas físicas: multa no valor de R\$ 48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

**II** - Pessoas Jurídicas: Interdição do estabelecimento pelo prazo de 02 (dois) dias e, em caso, de reincidência, pelo prazo de 07 (sete) dias.

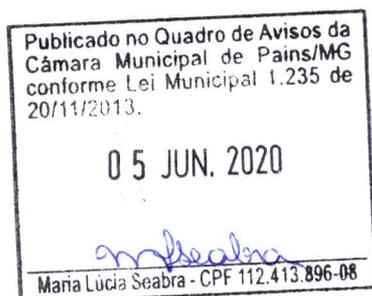
**§ 1º** - Na hipótese do inciso II, havendo dupla reincidência, será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

**§ 2º** - A aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo não exime o infrator das demais sanções e medidas judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes contra a saúde pública e de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

**§ 3º** - A autuação das penalidades estabelecidas neste artigo será realizada por Agente da Vigilância Sanitária, que lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento e o valor da multa aplicada, se for o caso.

**§ 4º** - Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pains, 04 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

